

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento, tem por fundamento a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (2480622), e na justificativa elaborada pela DGLC/SMGP doc. SEI (2485917).

3 - DA RATIFICAÇÃO

Ratifico o presente Termo de Apostilamento, permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato SMGP-0256/2018 doc. SEI nº (1277209).

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA

PORTARIA AMS-PO Nº 411, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelo inciso VII do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CFT, é diretamente subordinada à Superintendência, e caracteriza-se como instância colegiada de caráter consultivo que tem por finalidade propor normas e procedimentos institucionais para o uso racional de medicamentos, a fim de garantir a adequada assistência aos pacientes.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina:

I. Elaborar normas para prescrição, dispensação, distribuição, administração e utilização dos medicamentos, e produtos para saúde selecionados, quando for o caso.

II. Realizar a atualização periódica e divulgar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, bem como avaliar as solicitações de alteração nessa relação.

III. Elaborar as diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos, observando as normativas do Ministério da Saúde, para nortear as práticas terapêuticas locais.

IV. Propor critérios para o fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município.

V. Fornecer informação sobre medicamentos à equipe de saúde.

VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde.

VII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A composição mínima da comissão será de 05 (cinco) membros, distribuídos idealmente de forma multidisciplinar, abrangendo farmacêuticos, médicos, enfermeiros e cirurgiões dentistas.

§1º. Os membros que comporão a CFT serão designados pelas respectivas Diretorias, e deverão ser aprovados pela Diretoria Superintendente.

§2º. As indicações deverão levar em consideração a reconhecida experiência dos profissionais nas áreas de farmacologia e epidemiologia, sendo desejável ter conhecimento em assuntos relacionados à gestão e/ou administração hospitalar.

Art. 4º O Coordenador da CFT será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo a nomeação ocorrer em reunião da CFT, que constará da ata, ou por meio de portaria interna.

Art. 5º O Secretário da CFT será definido por eleição entre os pares da comissão na primeira reunião que suceder a publicação dos membros.

Art. 6º Os membros da CFT a integrarão na qualidade de membros efetivos, secretário e coordenador, e as atribuições são aquelas previstas no regimento da Comissão.

§1º. O Coordenador deverá convocar e presidir as reuniões da Comissão e incluir demandas advindas por parte da gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O Secretário da CFT reunirá informações acerca dos pontos de pauta das reuniões e ficará responsável pelos registros em ata, assim como as demais atividades previstas no regimento da Comissão.

Art. 7º Os representantes conselheiros, titular e suplente, serão escolhidos em reunião do Conselho Municipal de Saúde e a ata deverá ser enviada à CFT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O representante conselheiro titular irá compor a CFT na qualidade de membro efetivo.

CAPÍTULO II DO MANDATO E PARTICIPAÇÃO

Art. 8º O mandato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, conforme determinação da Superintendência.

Art. 9º A relação dos membros de cada mandato deverá constar de portaria interna, devendo ser publicada oficialmente, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

Parágrafo Único. A cada renovação de mandato e em casos de substituição, os membros da comissão deverão preencher o Termo de Isenção de Conflito de Interesses, que deverá ser avaliado pela Comissão para aprovar sua participação.

Art. 10. A ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 06 (seis) não consecutivas durante o mandato gera sua exclusão automática, exceto para reuniões extraordinárias e/ou reuniões para discussões específicas, conduzidas por grupo técnico de trabalho.

Art. 11. Em situações excepcionais poderá o membro ser substituído por representante desde que tal substituição seja comunicada por escrito contendo justificativa e enviada ao Coordenador e/ou Secretário com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência da data da reunião.

Art. 12. Para realização dos trabalhos da CFT os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pela Comissão, com anuência da chefia imediata.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, deverão ser consultadas as chefias imediatas dos integrantes da CFT de forma a garantir seus trabalhos, mas sem prejuízo para as atividades assistenciais.

CAPÍTULO III DOS PARECERES

Art. 13. As resoluções e outros instrumentos da CFT, depois de aprovados e homologados pela Superintendência têm caráter normativo e devem ser publicados e divulgados nos serviços de saúde.

Art. 14. Os pareceres técnicos para subsidiar as ações do artigo anterior, especialmente os que dizem respeito às incorporações de medicamentos, devem, obrigatoriamente, levar em consideração o que segue:

I – Justificativa técnica da solicitação de incorporação do medicamento na REMUME;

II – As evidências científicas sobre a eficácia, efetividade e a segurança do medicamento, produto ou objeto do processo, acatadas pelo órgão competente quanto ao registro ou a autorização de uso;

III – A avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação aos medicamentos e/ou produtos já disponíveis;

IV - Parecer conclusivo e favorável assinado minimamente pelo Coordenador e Secretário da Comissão.

Art. 15. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 232, de 11 de maio de 2018.

Londrina, 1 de agosto de 2019. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 214/2019-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 769/2019-FUL. Data de abertura: 27/08/2019 às 9h00min. Critério: Menor preço unitário por item. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de grama esmeralda em placas. Valor máximo da licitação: R\$ 233.100,00 (duzentos e trinta e três mil e cem reais). Os interessados poderão acessar o Edital no site: <licita.cmtuld.org>. Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7932 / Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 14 de agosto de 2019. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 215/2019-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 771/2019-FUL. Data de abertura: 27/08/2019 às 9h00min. Critério: Menor preço unitário por item. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de sinalização utilizados pela Diretoria de Trânsito da CMTU-LD, para atender a demanda de comunicação visual no entorno de obras e eventos contribuindo para a segurança dos usuários do trânsito no Município de Londrina, conforme demais especificações e condições constantes no Termo de Referência. Valor máximo da licitação: R\$ 39.347,81 (trinta e nove mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos). Os interessados poderão acessar o Edital no site: <licita.cmtuld.org>. Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7932 / Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 14 de agosto de 2019. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2019-FUL

O Município de Londrina por intermédio do FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA – FUL, representado por sua gestora – Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD, torna público para conhecimento dos licitantes e a quem mais possa interessar, a REVOGAÇÃO do Processo Administrativo 013/2019-FUL - Pregão Presencial 013/2019-FUL, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais semaforicos para utilização na manutenção dos semáforos do Município de Londrina, em atendimento ao princípio da autotutela, que prevê a possibilidade da Administração rever seus atos, quando conveniente e oportuno à Administração e a supremacia na condução e encerramento dos procedimentos